

Prefeitura Municipal de João Monlevade



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADÊ

Recebido em 03/08/77

As 17:30hs

Ass. _____

[Signature]

REVOGADO

Ato: 610

Data: 01/09/82

Ass.: [Signature]

LEI Nº 451, DE 03 DE AGOSTO DE 1.977

Altera dispositivos da Lei nº 82, de 05 de janeiro de 1.967 (Código de Obras).

A Câmara Municipal de João Monlevade decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 351 da Lei Municipal nº 82, de 05 de janeiro de 1.967, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 351 - Nenhuma edificação isolada pode alcançar as divisas do lote, havendo afastamento obrigatórios de frente, de fundo e laterais.

§ 1º - Para as edificações de um ou dois pavimentos, o afastamento mínimo obrigatório, será de três metros (3,00 m). Os afastamentos mínimos laterais serão de um metro e cinquenta centímetros (1,50m).

§ 2º - As edificações situadas na Avenida Getúlio Vargas, no trecho compreendido entre as Ruas Primavera e Louis Ensich, não obedecerão os afastamentos de frente e laterais, de que trata o parágrafo anterior, com relação ao primeiro pavimento, obedecendo, no entanto, o afastamento lateral quanto ao segundo pavimento.

§ 3º - O afastamento de fundos será de, no mínimo, quinze por cento (15%) da profundidade média do lote, podendo ser construída, na divisa de fundo, a dependência da residência, desde que entre



Prefeitura Municipal de João Monlevade



REVOGADO

Ato: Lu 610

Data: 01/09/82

Ass.: [assinatura]

esta e ela existe o afastamento a que se refere este parágrafo.

§ 4º - Em terreno com mais de 2,50 ml (dois e cinquenta metros lineares) acima do "grade" da rua, será permitida a construção de garagens, no alinhamento do lote, desde que não afete a estética do logradouro público.

§ 5º - Será permitida a construção de área de serviço e quarto de despejo, sem a observância do afastamento lateral, desde que observadas as seguintes condições:

- a) - Área máxima de 40,00 m² (quarenta metros quadrados);
- b) - Pé direito com no máximo 2,80 ml (dois e oitenta metros lineares);
- c) - Ser a construção incluída no projeto da casa, com o mesmo acabamento.

Art. 2º - O artigo 352 passa a ter a seguinte

redação:

"Art. 352 - Os afastamentos de frente, fundos e laterais, para os edifícios de mais de dois pavimentos são os seguintes:

Frente: mínimo de 3,00 ml (três metros lineares);

Lado: mínimo de 2,00 ml (dois metros lineares);

Fundos: 15% (quinze por cento) da profundidade média do lote.

§ UNICO - As edificações situadas na Avenida Getúlio Vargas, no trecho compreendido entre as Ruas Primavera e Louis Ensck, não obedecerão os afastamentos de frente e laterais, de que trata



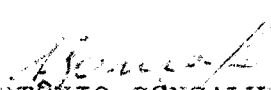
Prefeitura Municipal de João Monlevade

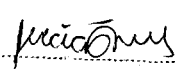


o presente artigo, obedecendo, no entanto, o afastamento lateral quanto aos demais pavimentos.

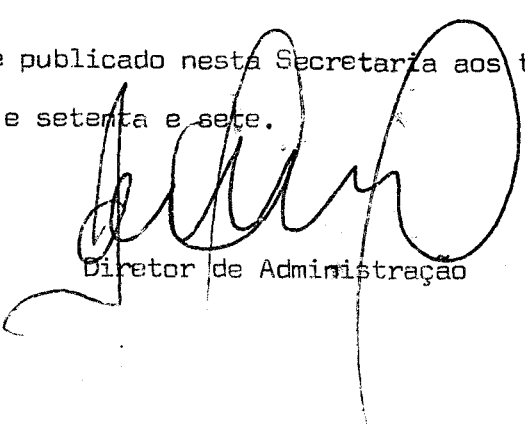
Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 160, de 17 de junho de 1.968, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de João Monlevade, aos 03 de agosto de 1.977.


- ANTONIO GONÇALVES -
Prefeito Municipal

REVOGADO	
Ato:	Lei 610
Data:	01/09/82
Ass.:	

Registrado e publicado nesta Secretaria aos três dias do mês de agosto de mil novecentos e setenta e sete.


Diretor de Administração

